



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CONTRATO Nº 103/2021

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL 023/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-000, neste ato representado pelo prefeito **LEVI MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 947.661,007-78, portador da Carteira de Identidade n.º 732.210 SSP/ES, residente e domiciliado na mesma cidade e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua João Olinto Badaró, 20 – centro – Brejetuba(ES), inscrito no CNPJ sob o Nº 14.485.952/0001-57, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Bruna Teixeira de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº 101.038.827-40, residente e domiciliado em Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **GILVAN CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.627.289/0001-48, com sede à Av. Marfisa de Barros Leite, 580 – Campo Vinte – na cidade de Afonso Cláudio(ES), neste ato representada pelo Sr. Rafael Soares Pires, brasileiro, sócio administrador, portador de RG 1.861.703 – SSP/ES e CPF nº 118.739.967-13, residente e domiciliado na cidade de Afonso Cláudio(ES), doravante denominada **Contratada**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública nº. 066/2021, Modalidade Pregão Presencial nº: 023/2021, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS E PROTETORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO BALANCEAMENTO E CAMBAGEM PARA OS DIVERSOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE, de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial nº 023/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Licitante vencedora.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para perfeita execução do objeto, a prestação do serviço inclui todas as despesas com taxas, impostos e outras relativas aos itens constantes da proposta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PREÇO E PAGAMENTO

Os pneus serão entregues no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados do recebimento da ordem de fornecimento.

Eventualmente, os pneus poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Administração Municipal de Brejetuba e a detentora do preço registrado as condições dessa prestação de serviços.

O valor do presente contrato é de **R\$ 787.564,00** (setecentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais), respectivamente sobre o valor contratual, após a emissão de documento fiscal hábil sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



emendas ou rasuras, que depois de conferido e visado será encaminhado para processamento e pagamento, conforme resultado da licitação.

**1º.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** a contar, ainda, da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da Prefeitura.

**§2º.** A liquidação da despesa se dará com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que o serviço foi prestado de forma efetiva e satisfatória.

**§3º.** Prefeitura Municipal de Brejetuba não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**§4º.** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**§5º.** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à Prefeitura a nota fiscal (corretamente preenchida).

**§6º.** A Prefeitura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, citado no § 3º, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**§7º.** O pagamento realizado pela Prefeitura não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar em decorrência do serviço prestado, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais n. 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**§8º.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Prefeitura de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Ficha	Proj.	Origem	Prot. N°	Ativ.
03.001	33.90.30	5	2001	Gabinete	3796/2021	2021
03.002	33.90.30	36	2006	Administração	3796/2021	2021
03.003	33.90.30	77	2007	Educação	3796/2021	2021
03.005	33.90.30	201	2014	Ação Social	3796/2021	2021
03.006	33.90.30	269	2015	Agricultura	3796/2021	2021
03.007	33.90.30	334	2016	Obras	3796/2021	2021
03.008	33.90.30	373	2017	Turismo	3796/2021	2021
03.009	33.90.30	420	2018	Meio Ambiente	3796/2021	2021
03.010	33.90.30	440	2019	Finanças	3796/2021	2021
02.001	33.90.30	478	2099	Fundo M. Saúde	3796/2021	2021
02.001	33.90.30	503	2114	Fundo M. Saúde	3796/2021	2021

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 - DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

**a)** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do serviço, controlando a sua prestação, documentando a ocorrência de problemas e notificando a CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)

**b)** permitir o acesso da mão de obra técnica da CONTRATADA, devidamente identificada, às suas dependências, para a prestação dos serviços, sendo que tal acesso poderá ser acompanhado por profissional técnico da Prefeitura Municipal.

**c)** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através dos fiscais a Sra. Bruna Teixeira de Souza, Secretária Municipal de Saúde de Brejetuba(ES) inscrita no CPF sob o nº 101.038.827-40 e o Sr. Manoel Genesis da Silva Filho, Assessor Técnico Financeiro da Prefeitura Municipal de Brejetuba(ES) inscrito no CPF sob o nº 121.011.327-96.

**d)** efetuar os pagamentos devidos.

### **6.2 - DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da licitação e da natureza do presente contrato:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

I -Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

II -Entregar os bens no(s) prazo(s) previstos;

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

IV - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejetuba, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

V -Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

VI -Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

VII -Informar ao Município de Brejetuba a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

VIII -Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;

IX -Responsabilizar-se pelo fornecimento dos pneus, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;

X - Executar o contrato, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos objetos do presente Termo, no que couber.

XI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei.

### **CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS DE VERBAS TRABALHISTAS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS**

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

**§1º.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**§2º.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da CONTRATADA, bem como de seus servidores, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela Contratada do presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



### CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.

§1º. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

§2º. Não será admitido o pedido que não satisfizer às condições descritas no subitem anterior.

§3º. A decisão proferida terá sua eficácia limitada às solicitações realizadas após a data de protocolo do pedido.

### CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão realizados pela **Secretaria solicitante** ou por servidor por este designado.

9.2 - Compete ao agente fiscalizador do Contrato, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pela inspeção dos serviços e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

9.3 - O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não elimina nem diminui as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo aplicáveis a este contrato as cláusulas e procedimentos descritos nas normas mencionadas.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a Prefeitura Municipal de Brejetuba aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência;**

**II - multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato;

**III - multa de até 10%** (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias;

**IV - multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V - impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Brejetuba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**VI - rescisão do contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

§1º. As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Diretoria de Administração e Finanças, pela Diretoria Geral ou pelo Prefeito Municipal. As sanções definidas nos **itens V e VI** poderão ser aplicadas pelo Prefeito Municipal.

§2º. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Brejetuba. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ Nº 01.612.674/0001-00

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Site: [www.brejetuba.es.gov.br](http://www.brejetuba.es.gov.br) – e-mail: [licita@brejetuba.es.gov.br](mailto:licita@brejetuba.es.gov.br)



**§4º.** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Na eventual hipótese de insanáveis problemas orçamentários e ou financeiros por parte da **CONTRATANTE**, o serviço poderá vir a ser suspenso, ou até mesmo cancelado, até a devida adequação, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento da avença e ou justificar pagamento de multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do serviço objeto deste contrato, no todo ou em parte pela contratada sem a autorização expressa da Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição do Castelo(ES), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato, juntamente com as disposições contidas no correspondente edital e termo de referência.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Brejetuba, 11 de novembro de 2021.

.....  
**Levi Marques de Souza**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

.....  
**Gilvan Centro Automotivo Ltda EPP**  
**Contratada**

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

**Assessoria Jurídica.**

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_